

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 015 DE 01.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/2016 – ALTERA A EMENTA E O INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI 4.619 DE 27 DE JUNHO DE 2002, QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM:
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016..... Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 128	Prazo das Comissões: 30/03/2016



Ofício nº 0388/2016-GP

Jacareí, SP, 29 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 04/2016 e 05/2016, para apreciação dos Senhores Vereadores.

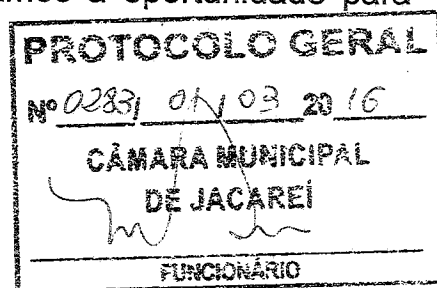
Projeto de Lei nº 04/2016 – Dispõe sobre a ampliação da lotação dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí;

Projeto de Lei nº 05/2016 – Altera a ementa e o inciso VI do artigo 4º da Lei 4.619 de 27 de junho de 2002, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre Drogas de Jacareí e dá outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

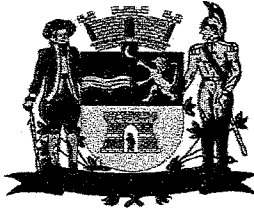
Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP

mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a ementa e o inciso VI do artigo 4º da Lei 4.619 de 27 de junho de 2002, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre Drogas de Jacareí e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.619 de 27 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre Drogas de Jacareí e dá outras providências".

Art. 4º

...

VI – um representante do Conselho Municipal de Segurança de Jacareí (CONSEG);

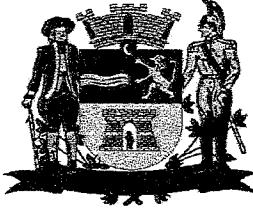
...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

O presente projeto objetiva a alteração da ementa em conformidade com a Lei 5.506 de 2 de setembro de 2010 que alterou a Lei 4.619 de 27 de junho de 2002.

Já a alteração do inciso VI do artigo 4º da Lei 4.619/2002, visa melhor adequação na representatividade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal sobre Drogas, entendendo que o Conselho Municipal de Segurança de Jacareí (CONSEG) tem maior interesse na efetividade do conselho por estar o assunto de segurança interligado aos assuntos tratados no COMAD e de interesse da população.

E ainda, pelo fato de que o Conselho da Sociedade de Amigos de Bairro, enquanto integrante do COMAD não frequentou as reuniões. E nesta gestão não indicou seu representante, estando o COMAD desproporcional em relação a paridade necessária nos termos legais.

Justificado nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 399/2002**LEI Nº 4.619, DE 27 DE JUNHO DE 2002.****Dispõe sobre o Conselho****Antidrogas e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas de Jacareí, junto à Secretaria de Saúde que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução do uso e abuso de drogas.

Artigo alterado pela Lei nº 5506/2010

Parágrafo Único. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal Sobre Drogas é órgão colegiado, de caráter deliberativo e fiscalizador, nas questões referentes às drogas lícitas e ilícitas. (ARTIGO VETADO)~~

~~Artigo alterado pela Lei nº 5506/2010~~

Art. 2º O Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) é órgão colegiado, de caráter opinativo e fiscalizador, nas questões referentes às drogas lícitas e ilícitas. (Redação dada pela Lei nº 5.649/2012)

Drogas:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal SobreArtigo alterado pela Lei nº 5506/2010

de acordo com as peculiaridades do Município;

I - formular a política municipal sobre drogas,

Inciso alterado pela Lei nº 5506/2010

Municipal Sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução do uso e abuso de drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa

Inciso alterado pela Lei nº 5506/2010

III - promover e estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos, referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem a dependência física ou psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios ou protocolo de intenções, contratos de prestação de serviços com entidades e profissionais da área, para os fins previstos nos incisos anteriores;

V - expedir autorização para a divulgação de textos, cartazes e representações, bem como para a realização de cursos, seminários, conferências e propagandas que dizem respeito ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, ainda que a título de campanha de prevenção.

Art. 4º O Conselho Municipal Sobre Drogas será nomeado pelo Prefeito através de Decreto e terá a seguinte composição:

Artigo alterado pela Lei nº 5506/2010

I - um representante da Secretaria de Saúde;

II - um representante da Secretaria de

Inciso alterado pela Lei nº 5506/2010

III - um representante da Secretaria da

IV - um representante da Secretaria de

Inciso alterado pela Lei nº 5506/2010

V - um representante da Secretaria de

VI - um representante do Conselho das

VII - um representante da Diretoria de Ensino

VIII - um representante da Ordem dos

IX - um representante do Centro das Indústrias

X - um representante da sociedade civil do

Inciso alterado pela Lei nº 5506/2010

XI - um representante da Secretaria Estadual

XII - um representante do 41º BPM/I -

XIII - um representante do Conselho Tutelar;

XIV - um representante do Espaço Aberto -

XV - um representante das Comunidades

XVI - m representante do Conselho Municipal

XVII - um representante da Pastoral da

Inciso incluído pela Lei nº 5506/2010

XVIII - um representante dos Clubes de

Inciso incluído pela Lei nº 5506/2010**Art. 5º** As atividades do Conselho serão

Educação;

Assistência Social e Cidadania;

Esportes e Recreação;

Segurança e Defesa do Cidadão;

Sociedades Amigos de Bairros (CONSAB);

de Jacareí;

Advogados do Brasil - OAB/SP, Subseção de Jacareí;

do Estado de São Paulo (CIESP);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

de Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí;

Batalhão da Polícia Militar do Interior;

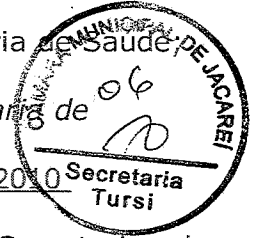
Centro de Prevenção e Atendimento de Dependência Química;

Terapêuticas;

de Saúde (COMUS) Usuário.

Sobriedade;

Serviços.



interno.

Art. 6º O COMAD fica assim constituído;

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Membros.



§ 1º Os cargos, cujas nomeações serão publicadas no Boletim Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º Os casos de impedimento e substituições dos Conselheiros, Presidente e Secretário-Executivo, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências serão disciplinadas no Estatuto do Conselho.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os cargos de Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos entre os membros do Conselho.

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público aos serviços por eles prestados.

Art. 8º O COMAD poderá contar com o apoio de pessoal voluntário para o desenvolvimento e consecução de seus objetivos.

Art. 9º A Secretaria de Saúde propiciará ao Conselho instalação física, condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, com dotação orçamentária definida e prevista no Orçamento Programático do Município e ainda de recursos oriundos de convênios ou repasses de Órgãos Governamentais, de auxílios, de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, quando será também nomeado o Conselho.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.769, de 03 de maio de 1990, 3.556, de 19 de agosto de 1994, 3.590, de 07 de dezembro de 1994, 4.068, de 27 de fevereiro de 1998, e 4.199, de 11 de maio de 1999.

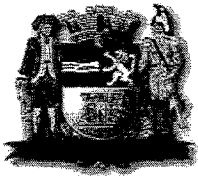
Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de junho de 2002.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

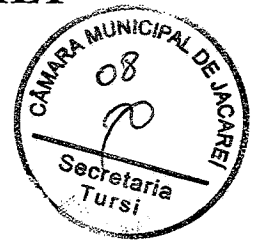
Publicada em: 28/06/2002, no Boletim Oficial Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 015 de 01 de março de 2016

ASSUNTO: Projeto de Lei. Altera a Ementa e o inciso VI do artigo 4] da Lei 4.619/2002. Conselho Municipal sobre Drogas de Jacareí e dá outras providências.

Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº. 34 - METL- CJL 03/2016

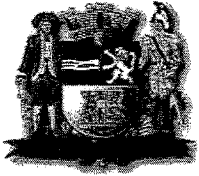
Trata-se de Projeto de Lei nº. 05 de 25 de fevereiro de 2016 de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Sr. Hamilton Ribeiro Mota que visa alterar a ementa e o inciso VI do artigo 4º. Da Lei 4.619 de 27 de junho de 2002 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas de Jacareí e dá outras providências".

Segundo mensagem encaminhada, este Projeto de Lei "objetiva a alteração da ementa em conformidade com a Lei nº. 5.506/2010 que alterou a Lei nº. 4619/2002" a fim de que haja "melhor adequação na representatividade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal sobre Drogas, entendendo que o Conselho Municipal de Segurança de Jacareí (CONSEG) tem maior interesse na efetividade do conselho por estar o assunto de segurança interligado aos assuntos tratados no COMAD e de interesse na população.

Remetido a esta Consultoria Jurídica, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria vertida na proposição em questão é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente):



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III-criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; (g.n)

IV-matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:

I - dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - das Comissões;

V - de iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica.

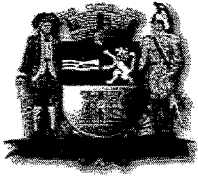
§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;(g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 4º Ao projeto de lei orçamentária não são admitidas emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

CONCLUSÃO

Portanto, o projeto apresentado, está em condições de receber regular tramitação.

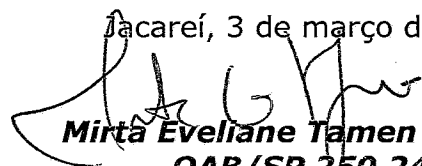
DA VOTAÇÃO

Deverão ser colhidos, em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno os pareceres das Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania**.

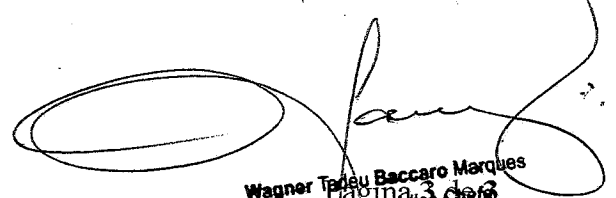
A proposição estará sujeita a **turno único de discussão** e votação e necessitará do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, em consonância com o que prescrevem os artigos 122, § 1º; 124, II do Regimento Interno.

Esse é o parecer desta Consultoria Jurídica, de caráter **opinativo**, que deverá ser encaminhado ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 3 de março de 2016


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

Acelha por seus
próprios fundamentos.
- A Secretária.


Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303